

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-151

**REGIMENTO INTERNO DO GRUPO ESPECIAL DE
INSPEÇÃO EM VOO**

2019

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPO ESPECIAL DE INSPEÇÃO EM VOO**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-151

**REGIMENTO INTERNO DO GRUPO ESPECIAL DE
INSPEÇÃO EM VOO**

2019



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 110/SDAD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Grupo Especial de Inspeção em Voo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições previstas no Inciso IV, do Artigo 10, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 setembro de 2013, e de acordo com o Subitem nº 4.2.3 da ICA nº 19-1, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA nº 21-151 “Grupo Especial de Inspeção em Voo”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 124/DGCEA, de 30 de novembro de 2006, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 240, de 28 de dezembro de 2006.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo

(Publicado no BCA nº 225, de 10 de dezembro de 2019)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE	7
Seção I	Categoria e Finalidade	7
Seção II	Conceituações	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO.....	10
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES	11
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES.....	20
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS	27
Anexo A	- Organograma dos Órgãos do Grupo Especial de Inspeção em Voo	30
Anexo B	- Organograma dos Setores do Comando do GEIV	31
Anexo C	- Organograma dos Setores da Seção de Pessoal	32
Anexo D	- Organograma dos Setores da Seção de Inteligência	33
Anexo E	- Organograma dos Setores da Seção de Operações	34
Anexo F	- Organograma dos Setores da Seção de Material	35
Anexo G	- Organograma dos Setores da Seção de Aferição de Equipamentos Especiais	36
Anexo H	- Organograma dos Setores da Seção de Inspeção em Voo	37

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO ESPECIAL DE INSPEÇÃO EM VOO

**CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE**

**Seção I
Categoria e Finalidade**

Art. 1º O Grupo Especial de Inspeção em Voo (GEIV), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), tem por finalidade executar as atividades relacionadas com a Inspeção em Voo e com a Radiomonitoragem de interesse do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB).

**Seção II
Conceituações**

Art. 2º Para efeito deste Regimento Interno, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações:

I - Agente AVSEC: representante do GEIV responsável pela segurança e pelo assessoramento contra atos de interferência ilícita na aviação, conforme diretrizes emanadas do DECEA;

II - ATSI: Assessoria de Tecnologia e Segurança da Informação;

III - ASO: Atestado Sanitário de Origem;

IV - AVSEC: Segurança da Aviação Civil

V - AVOP: Aviso Operacional;

VI - CDA: Comissão de Desportos da Aeronáutica;

VII - CECOMSAER: Centro de Comunicação Social da Aeronáutica

VIII - CENIPA: Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes;

IX - CIAA: Comissão de Investigação de Acidentes Aeronáuticos;

X - CIAER: Centro de Inteligência da Aeronáutica;

XI - CMD: Comando do GEIV;

XII - CMT: Comandante do GEIV;

XIII - CNH: Carteira Nacional de Habilitação;

XIV - CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;

XV - CVI: Cartões de Voo por Instrumentos;

XVI - DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

XVII - EAS: Equipamentos de Apoio ao Solo;

XVIII - EEIV: Esquadrões Especiais de Inspeção em Voo;

XIX - EPI: Equipamento de Proteção Individual;

XX - FATD: Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar;

XXI - IAC: Cartas de aproximação por instrumentos – Instrument Approach

Chart;

XXII - Inspeção em Voo: investigação e avaliação em voo dos sistemas/auxílios e procedimentos de navegação aérea, para se certificar ou verificar que estejam dentro das tolerâncias previstas, permitindo uma operação segura;

XXIII - ISO: Inquérito Sanitário de Origem;

XXIV - ITA: Instrução Técnica de Aeronave;

XXV - Laboratório de Calibragem: conjunto de instalações e aparelhagem destinados à execução da manutenção e da calibragem de todos os equipamentos, de bordo e de terra, utilizados nas inspeções em voo;

XXVI - LRA: Livros de Registro de Aeronaves;

XXVII - NPA: Normas Padrão Ação do GEIV;

- XXVIII - OS: Ordem de Serviço;
- XXIX - OSIV: Operador de Sistema de Inspeção em Voo - Militar, com curso específico, responsável pela operação do painel de inspeção em voo;
- XXX - OSP: Operador de Sistemas de Posicionamento - Militar responsável pela operação do Sistema de Posicionamento de Aeronaves, durante as missões de inspeção em voo;
- XXXI - OSV: Oficial de Segurança de Voo;
- XXXII - PADIV-TO: Programa de Instrução Anual de Aplicação da Doutrina de Aviação de Inspeção em Voo no Teatro de Operações;
- XXXIII - PAM: Pedido de aquisição de material;
- XXXIV - PAM/S: Pedido de Aquisição de Material e Serviço;
- XXXV - Parque de Material: Parque de Material Aeronáutico/Eletrônico;
- XXXVI - PI: Piloto Inspetor - Piloto operacional em aeronave de inspeção em voo, com curso específico, responsável pela coordenação da equipagem durante a execução dos procedimentos de inspeção em voo, bem como pelo registro, análise e estabelecimento preliminar das condições operacionais dos equipamentos e procedimentos inspecionados;
- XXXVII - PIMO: Programa de Instrução e Manutenção Operacional;
- XXXVIII - Plano de Reunião do GEIV: documento interno do GEIV para estabelecer a ordem e a forma de acionamento do efetivo pertinente, conforme ordem emanada do Comandante;
- XXXIX - PLAMTAX: Plano de Missões Técnico-Administrativas no Exterior;
- XL - PROINV: Programa Anual de Inspeção em Voo;
- XLI - PSO: Plano de Segurança Orgânica;
- XLII - PTA: Programa de Trabalho Anual;
- XLIII - PPAA: Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
- XLIV - QT: Quadro de Tripulantes;
- XLV - QTS: Quadro de Trabalho Semanal;
- XLVI - RADA: Regulamento de Administração da Aeronáutica;
- XLVII - RNAV: Navegação GNSS – Area Navigation;
- XLVIII - S1: Seção de Pessoal;
- XLIX - S1-1: Adjunto da Seção de Pessoal;
- L - S1-2: Ajudância;
- LI - S1-3: Subseção de Patrimônio;
- LII - S1-4: Subseção de Instrução Militar;
- LIII - S1-5: Subseção de Transportes;
- LIV - S2: Seção de Inteligência;
- LV - S2-1: Adjunto da Seção de Inteligência;
- LVI - S2-2: Subseção de Contrainteligência;
- LVII - S2-3: Subseção de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- LVIII - S3: Seção de Operações;
- LIX - S3-1: Adjunto da Seção de Operações;
- LX - S3-2: Subseção de Doutrina;
- LXI - S3-3: Subseção de Programação e Controle;
- LXII - S3-4: Subseção de Instrução;
- LXIII - S3-5: Subseção de Navegação;
- LXIV - S3-6: Subseção de Estatística;
- LXV - S3-7: Adjunto da Subseção de Doutrina;
- LXVI - S3-8: Adjunto da Subseção de Programação e Controle;
- LXVII - S3-9: Adjunto da Subseção de Instrução;
- LXVIII - S4: Seção de Material;
- LXIX - S4-1: Adjunto da Seção de Material;
- LXX - S4-2: Subseção de Manutenção de Aeronaves;

LXXI - S4-3: Subseção de Apoio à Manutenção;
 LXXII - S4-4: Subseção de Suprimento;
 LXXIII - S4-5: Subseção de Planejamento e Controle;
 LXXIV - S4-6: Subseção de Inspeção Técnica;
 LXXV - S5: Seção de Aferição de Equipamentos Especiais;
 LXXVI - S5-1: Adjunto da Seção de Aferição e Equipamentos Especiais;
 LXXVII - S5-2: Subseção de Laboratório de Calibragem;
 LXXVIII - S5-3: Subseção de Equipamentos Especiais e Aviônica;
 LXXIX - S5-4: Subseção de Radiomonиторagem;
 LXXX - S5-5: Subseção de Equipamentos de Terra;
 LXXXI - S6: Seção de Inspeção em Voo;
 LXXXII - S6-1: Adjunto da Seção de Inspeção em Voo;
 LXXXIII - S6-2: Subseção de Coordenação e Controle;
 LXXXIV - S6-3: Subseção de Doutrina de Inspeção em Voo;
 LXXXV - S6-4: Subseção de Planejamento e Execução;
 LXXXVI - SCDP: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens;
 LXXXVII - SCMDO: Seção de Comando;
 LXXXVIII - SID: Saída padrão por instrumentos – Standard Instrument

Departure

LXXXIX - SIGPES: Sistema de Gerenciamento de Pessoal;
 XC - SILOMS: Sistema Integrado de Logística de Material e Serviços;
 XCI - SINTAER: Sistema de Inteligência da Aeronáutica;
 XCII - SIPAA: Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
 XCIII - SIPAER: Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes

Aeronáuticos;

XCIV - SISCEAB: Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;
 XCV - SISCOMSAE: Sistema de Comunicação Social do Comando da

Aeronáutica;

XCVI - SIS CULT: Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da

Aeronáutica;

XCVII - SIV: Sistema de Inspeção em Voo - conjunto de receptores e indicadores instalados na aeronave de inspeção em voo com a finalidade de avaliar os sistemas/auxílios, cuja característica principal é fornecer os resultados obtidos dos parâmetros avaliados;

XCVIII - SPA: Sistema de Posicionamento de Aeronave - sistema instalado a bordo ou em terra, (ex.: teodolito, DRTT, GPS, DGPS, INERCIAL etc.) capaz de fornecer a posição da aeronave de inspeção em voo em relação a determinado sistema/auxílio;

XCIX - SPADS: Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos

Sigilosos;

C - SISMAB: Sistema de Material Aeronáutico e Bélico;
 CI - SMA: Sistema Móvel Aeronáutico;
 CII - SMED: Seção de Medicina de Aviação;
 CIII - SSS: Segurança, Salvamento e Sobrevivência;
 CIV - STAR: Chegada padrão por instrumentos – Standard Terminal Arrival;
 CV - TAI: Tráfego Aéreo Internacional;
 CVI - TACF: Teste de Avaliação do Condicionamento Físico;
 CVII - TBO: Tempo entre Revisões – Time Between Overhaul;
 CVIII - TDV: Tabela de Dotação de Veículos;
 CIX - TLV: Tempo Limite de Vida;
 CX - UFT: Unidade de Força Terrestre;
 CXI - UG CONT: Unidade Gestora Controle;

CXII - UNIFIS: sistema de inspeção em voo fabricado pela empresa norueguesa *Norwegian Special Mission*, fundamentado em quatro computadores que captam, medem, calculam e criticam todos os sinais de um auxílio de navegação aérea, processando-os em tempo real;

CXIII - URA: Unidade Rebocadora de Aeronaves; e

CXIV - VI: Voo por Instrumentos.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O GEIV tem a seguinte estrutura básica:

I - CMD;

II - S1;

III - S2;

IV - S3;

V - S4;

VI - S5; e

VII - S6.

Art. 4º O CMD tem a seguinte constituição:

I - CMT;

II - SCMDO;

III - SIPAA; e

IV - SMED.

§ 1º O Chefe da SCMDO dispõe de um Adjunto da SCMDO.

§ 2º O Chefe da SIPAA dispõe de um Adjunto da SIPAA.

§ 3º O CMT dispõe de um Agente AVSEC.

Art. 5º A S1 tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

II - S1-2;

III - S1-3;

IV - S1-4; e

V - S1-5.

Parágrafo único. O Chefe da S1 dispõe de um S1-1.

Art. 6º A S2 tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

II - S2-2; e

III - S2-3.

Parágrafo único. O Chefe da S2 poderá dispor de um S2-1.

Art. 7º A S3 tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

II - S3-2;

III - S3-3;

IV - S3-4;

V - S3-5; e

VI - S3-6.

§ 1º O Chefe da S3 dispõe de um S3-1.

§ 2º O Chefe da S3-2 dispõe de um S3-7.

§ 3º O Chefe da S3-3 dispõe de um S3-8.

§ 4º O Chefe da S3-4 dispõe de um S3-9.

Art. 8º A S4 tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

II - S4-2;

III - S4-3;

IV - S4-4;

V - S4-5; e

VI - S4-6.

Parágrafo único. O Chefe da S4 dispõe de um S4-1.

Art. 9º A S5 tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

II - S5-2;

III - S5-3;

IV - S5-4; e

V - S5-5.

Parágrafo único. O Chefe da S5 dispõe de um S5-1.

Art. 10. A S6 tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

II - S6-2;

III - S6-3; e

IV - S6-4.

Parágrafo único. O Chefe da S6 dispõe de um S6-1.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 11. Ao CMD compete:

I - cumprir o PROINV;

II - executar outras inspeções em voo, quando necessárias;

III - prover meios aéreos e equipamentos de apoio para a realização dos cursos específicos de Inspeção em Voo;

IV - obter e fornecer informações sobre o funcionamento dos equipamentos e das funções operacionais do SISCEAB;

V - manter a operacionalidade de suas equipagens;

VI - planejar e programar o emprego de suas aeronaves, de modo a atender ao PIMO;

VII - executar a vigilância técnico-operacional de todo o SISCEAB;

VIII - monitorar, determinar e localizar interferências nos auxílios à navegação e aproximação, bem como nas frequências do SMA;

IX - apoiar o DECEA, bem como OM subordinadas, nas necessidades de transporte de pessoal e equipamentos, quando autorizado pelo Diretor-Geral do DECEA, empregando, preferencialmente, aeronave específica para esta missão;

X - dirigir, coordenar e controlar as atividades do GEIV;

XI - assessorar e manter o escalão superior informado acerca dos assuntos e atividades de competência do GEIV;

XII - aprovar as normas e procedimentos do GEIV;

XIII - zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER; e

XIV - propor o recompletamento e a movimentação do pessoal para o GEIV.

Art. 12. À SCMDO compete:

I - atualizar a escrituração do livro histórico do GEIV;

II - confeccionar as OS dos militares do GEIV, com base em solicitação, via Parte, do chefe da seção interessada ou por meio de OM, bem como realizar os lançamentos e acompanhamento no SCDP;

III - coordenar as atividades de comunicação social do GEIV, obedecendo às orientações do SISCOMSAE e do SISCULT;

IV - elaborar matérias para os noticiários do CECOMSAER e a programação das solenidades comemorativas do GEIV;

V - tratar dos assuntos de secretaria, de serviços auxiliares e de serviços administrativos, que não sejam especificamente da competência das demais seções do GEIV;

VI - confeccionar o QTS do GEIV; e

VII - controlar as NPA da OM.

Art. 13. À SIPAA compete:

I - comunicar as ações iniciais dos acidentes aeronáuticos ocorridos na área sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação em vigor;

II - controlar a atualização dos cartões SIPAER dos OSV do GEIV;

III - coordenar o apoio necessário à CIAA para o desenvolvimento de suas atividades técnicas e administrativas;

IV - coordenar os assuntos referentes à prevenção e investigação de acidentes aeronáuticos, de acordo com as orientações emanadas pelo CENIPA;

V - difundir a doutrina de segurança operacional no GEIV;

VI - elaborar e atualizar, em coordenação com o Comandante do GEIV, com validade de dois anos, o PPAA e o relatório anual de atividades SIPAER referentes ao GEIV;

VII - participar da elaboração do plano de emergência aeronáutica em aeródromo do aeroporto Santos Dumont junto a INFRAERO;

VIII - encaminhar os relatórios de investigação, de acordo com a legislação em vigor, certificando-se da correção de seu conteúdo e da adequabilidade de sua tramitação;

IX - investigar os incidentes aeronáuticos e ocorrências de solo acontecidas no âmbito do GEIV;

X - levantar os custos dos acidentes e dos incidentes ocorridos com as aeronaves do GEIV;

XI - realizar vistorias de segurança operacional na área sob sua responsabilidade;

XII - realizar a ação inicial em acidente ocorrido em sede ou próximo, transferindo à CIAA as informações e dados colhidos;

XIII - realizar as atividades previstas no PPAA;

XIV - veicular as informações de segurança operacional;

XV - indicar militares do efetivo para os cursos de prevenção e de investigação de acidentes aeronáuticos para os diversos fatores.

Art. 14. À SMED compete:

- I - controlar as inspeções de saúde do efetivo;
- II - planejar, elaborar, coordenar e executar o programa de medicina aeroespacial do GEIV;
- III - coordenar a execução do estágio fisiológico dos tripulantes do GEIV;
- IV - registrar a sensibilidade às drogas, bem como o uso imoderado do fumo e do álcool pelo efetivo da Unidade Aérea e seu QT;
- V - fiscalizar o estado de conservação, validade e adequação dos “Kits” de primeiros socorros das aeronaves e outros medicamentos necessários à realização das missões atribuídas à Unidade Aérea, bem como tomar medidas necessárias para que todas as aeronaves estejam equipadas com esse material;
- VI - controlar a vacinação do efetivo da Unidade Aérea, conforme a necessidade, e a classificação do grupo sanguíneo e fator RH de todos militares da Unidade Aérea, e a buco dentária do QT;
- VII - realizar o encaminhamento dos aeronavegantes, sempre que necessário, a exames médicos e inspeções de saúde especiais ou periódicas;
- VIII - organizar o dossiê médico de cada componente do QT, bem como o controle e a atualização da ficha de inspeção de saúde;
- IX - preencher a ficha médica de aviação (relatório trimestral) e encaminhar, nas épocas previstas, ao CMT da Unidade Aérea;
- X - realizar a vigilância sanitária de forma contínua e sistemática;
- XI - preparar e desenvolver, em coordenação com a subseção de instrução militar, um programa de condicionamento físico para o pessoal da Unidade Aérea, tendo em vista a melhor eficiência do aeronavegante;
- XII - realizar instrução de medicina de aviação, medicina preventiva e socorros de urgência para o efetivo da Unidade Aérea;
- XIII - realizar a coordenação médica necessária ao atendimento dos aeronavegantes em missões fora de sede;
- XIV - coordenar a aquisição de todo o material médico necessário;
- XV - encaminhar e acompanhar os aeronavegantes ao órgão de saúde da OM de apoio, nos procedimentos hospitalares (curativos, injeções, internações, consultas médicas e odontológicas);
- XVI - realizar ISO, ASO, laudos, pareceres e relatórios, quando necessário;
- XVII - coordenar junto aos órgãos de saúde todos os assuntos referentes à dispensa médica, junta de saúde e correlatos;
- XVIII - manter atualizado o arquivo médico dos aeronavegantes; e
- XIX - controlar o material carga afeto à seção.

Art. 15. À S1 compete:

- I - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração do pessoal, ao transporte de superfície, à conservação patrimonial do GEIV, à educação física e à instrução militar; e
- II - gerenciar, controlar e executar todo o trâmite protocolar de documentação do GEIV.

Art. 16. À S1-2 compete:

- I - controlar e supervisionar os serviços de sargento de dia, motorista de dia e permanência ao GEIV;
- II - executar os serviços administrativos decorrentes das atribuições da S1;
- III - gerenciar o recebimento, seleção e distribuição de toda documentação endereçada ao GEIV, por meio do serviço de protocolo e arquivo;

IV - controlar o efetivo e manter atualizado o cadastro e o registro no SIGPES vigente no COMAER; e

V - organizar o arquivo do GEIV de acordo com a legislação em vigor.

Art. 17. À S1-3 compete:

I - acompanhar as obras e serviços de engenharia executados na área do GEIV;

II - confeccionar, arquivar e acompanhar todos os PAM emitidos pela Subseção;

III - orientar as demais seções quanto ao procedimento para a aquisição de material, assim como quanto ao preenchimento dos termos de referência;

IV - providenciar a manutenção preventiva das instalações incluindo corte de grama, limpeza das áreas interna e externa, pintura de canteiros, limpeza e manutenção de ar condicionado, filtros de bebedouros;

V - escriturar e controlar o material carga sob responsabilidade do GEIV, em observância ao disposto no RADA; e

VI - receber e conferir o material ou serviço referente ao(s) pedido(s) de aquisição de material, emitidos pelas seções do GEIV.

Art. 18. À S1-4 compete:

I - Coordenar os assuntos referentes ao aprimoramento físico do efetivo do GEIV, de acordo com as orientações da CDA;

II - coordenar a aplicação do TACF;

III - coordenar a execução de instruções de educação física, conforme o QTS;

IV - coordenar junto ao DECEA, os assuntos referentes à instrução militar do efetivo do GEIV;

V - elaborar o programa de condicionamento físico da OM, de acordo com o perfil dos militares;

VI - elaborar o programa de treinamento de tiro para o efetivo do GEIV em coordenação com a subseção de instrução terrestre; e

VII - controlar o material esportivo e equipamentos afins do GEIV.

Art. 19. À S1-5 compete:

I - confeccionar e controlar a escala de motorista de dia ao GEIV;

II - controlar a validade da CNH dos motoristas do GEIV;

III - manter atualizado o CRLV, expedido pelo DETRAN, das viaturas do GEIV;

IV - conservar as viaturas que estejam sob responsabilidade do GEIV;

V - enviar os relatórios mensal, semestral e anual, referentes às viaturas e combustíveis, ao DECEA;

VI - propor atualização da NPA do serviço de motorista de dia ao GEIV;

VII - solicitar ao DECEA, as manutenções preventivas e ocasionais das viaturas do GEIV; e

VIII - propor, quando necessário, atualização da TDV.

Art. 20. À S2 compete:

I - tratar dos assuntos de caráter sigiloso pertinentes ao GEIV;

II - coordenar o emprego militar do sistema de radiomonitoragem;

III - exercer o planejamento, o controle e a coordenação das atividades de inteligência e de contrainteligência do GEIV;

IV - manter interações com os demais órgãos do SINTAER;

V - manter a operacionalidade da rede criptografada;

VI - elaborar e manter atualizado o Plano de Reunião do GEIV;

VII - assessorar o CMT em assuntos que possam, diretamente ou indiretamente, afetar o efetivo do GEIV;

CIAER;

- VIII - adotar providências pertinentes relacionadas aos informes emitidos pelo
- IX - executar as atividades da SPADS;
- X - executar as atividades de segurança e defesa no âmbito do GEIV;
- XI - gerenciar o controle de acesso e monitoramento das dependências do GEIV;
- XII - controlar as datas de vencimento dos passaportes e vistos de serviço dos tripulantes do GEIV; e
- XIII - manter atualizados a relação de endereços e telefones dos integrantes do GEIV.

Art. 21. À S2-2 compete:

- I - confeccionar e aplicar o PSO do GEIV;
- II - planejar e controlar as atividades referentes à segurança das informações, instalações, documentação e pessoal do GEIV;
- III - fiscalizar e controlar o acesso de pessoas e viaturas;
- IV - controlar o sistema de vigilância eletrônica do GEIV;
- V - executar as atividades de investigação e justiça no âmbito do GEIV;
- VI - confeccionar os itens de punição; e
- VII - executar as atividades de combate a incêndio no âmbito do GEIV.

Art. 22. À S2-3 compete:

- I - controlar os equipamentos de informática e telefonia do GEIV;
- II - gerenciar as aplicações do GEIV;
- III - controlar, manter e gerenciar eventuais falhas referentes ao sistema de telefonia no âmbito do GEIV;
- IV - fornecer suporte adequado de manutenção de telefonia da OM;
- V - prover meios e ações para manter as funcionalidades da rede de telefonia da OM;
- VI - providenciar o processo de recebimento e de descarga de material dos equipamentos de informática e telefonia;
- VII - reportar à ATSI situações que comprometam a segurança das informações.

Art. 23. À S3 compete:

- I - planejar, coordenar e executar as atividades relativas ao emprego dos meios aéreos e ao treinamento operacional das equipagens do GEIV;
- II - planejar, coordenar e controlar a capacitação dos quadros de tripulantes do GEIV para a execução das missões designadas; e
- III - coordenar a preparação e a execução dos circuitos de inspeção em voo.

Art. 24. À S3-2 compete:

- I - estudar e apresentar propostas de padronização da atividade de inspeção em voo;
- II - elaborar o PADIV-TO;
- III - propor a modificação de procedimentos operacionais adotados pelo GEIV;
- IV - controlar e manter atualizada a pasta de AVOP, bem como providenciar a divulgação ao QT externo;
- V - controlar a lista de ciência de AVOP do QT interno; e
- VI - elaborar e atualizar os manuais e documentos operacionais.

Art. 25. À S3-3 compete:

- I - auxiliar no planejamento e coordenação das missões de Inspeção em Voo e instrução do GEIV;

II - coordenar a elaboração e a divulgação da escala de voo diária, controlar as alterações necessárias e conferir a correta alocação do esforço aéreo nos programas e subprogramas;

III - manter o banco de dados dos sistemas de planejamento e controle atualizados quanto ao quadro de tripulantes, programas e subprogramas, esforço aéreo e aeronaves;

IV - elaborar as solicitações de missões e controlar os prazos de realização e as horas voadas em cada missão;

V - controlar o vencimento da adaptação dos pilotos do QT interno e externo nas aeronaves orgânicas e programar as missões de readaptação em coordenação com o Chefe da Seção de Operações;

VI - programar a execução de missões de inspeção em voo em coordenação com a S6;

VII - assessorar o adjunto do S3 nos desenvolvimentos das missões aéreas do GEIV;

VIII - atualizar a planilha de cômputo de horas voadas para fins de prioridade de escala das equipagens do QT do GEIV;

IX - elaborar as OM e pedidos de lanches de bordo para as missões;

X - coordenar as solicitações de missões em atendimento ao DirGCEA; e

XI - coordenar e controlar a elaboração e a divulgação da escala, semanal, de sobreaviso operacional.

Art. 26. À S3-4 compete:

I - planejar, coordenar e executar os cursos internos relativos à capacitação técnica-operacional dos militares da Unidade, conforme demanda da S3;

II - coordenar e elaborar o PTA e o PIMO do GEIV;

III - manter um banco de dados de itens de provas de ITA e de VI atualizado;

IV - aplicar e corrigir as provas de ITA e VI aos pilotos do QT interno e externo;

V - coordenar e controlar as avaliações periódicas de ITA, procedimentos normais, procedimentos de emergência e tráfego aéreo do QT interno e externo;

VI - planejar, elaborar e providenciar os documentos necessários à realização de missões PLAMTAX, de acordo com os interesses da Organização;

VII - providenciar a realização dos cursos de acordo com o planejamento do GEIV;

VIII - controlar a validade dos certificados de operacionalidade;

IX - controlar o trâmite de documentos internos e externos da Subseção de Instrução;

X - controlar o material carga e o efetivo da subseção; e

XI - executar a programação prevista para a formação e manutenção da operacionalidade das equipagens, inclusive das providências necessárias à execução de treinamento em simulador de voo das aeronaves operadas pelo GEIV.

Art. 27. À S3-5 compete:

I - manter e atualizar os meios materiais necessários à atividade aérea;

II - manter as pastas de navegação atualizadas;

III - manter o arquivo de cartas de navegação visual atualizado;

IV - controlar a distribuição das pastas de navegação e da pasta de sobreaviso, produzindo a cautela a ser entregue ao mecânico escalado;

V - conferir o conteúdo das pastas de navegação todas as vezes que forem utilizadas;

VI - divulgar o conteúdo das novas modificações da página “Publicações DECEA”, expondo aos tripulantes os arquivos eletrônicos das IAC, SID, RNAV e STAR da coletânea estabelecida pela S3; e

VII - manter uma coletânea atualizada das publicações aeronáuticas relativas à navegação e ao tráfego aéreo.

Art. 28. À S3-6 compete:

I - assessorar o Chefe da S3 através da coleta de dados estatísticos relativos às atividades aéreas do GEIV;

II - supervisionar e manter em condições operacionais o software de planejamento e controle estatístico de esforço aéreo;

III - registrar em sistema computacional, para controle estatístico, os voos realizados pelos tripulantes do GEIV, bem como dos tripulantes eventuais pertencentes ao SISCEAB;

IV - manter atualizadas as cadernetas de voo dos tripulantes do QT interno e externo;

V - verificar o cumprimento das provas aéreas dos tripulantes e providenciar a publicação de itens sigilosos de boletim;

VI - conferir a inserção de dados no sistema computacional para controle estatístico de voo utilizado pelo GEIV;

VII - emitir o relatório de impedimento e desimpedimento de tripulante quando requerido;

VIII - executar o processo de obtenção e revalidação do CVI, incluindo a elaboração de item de boletim para tripulantes do QT interno; e

IX - controlar as datas de vencimento dos CVI e TAI do QT interno e externo.

Art. 29. À S4 compete:

I - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de suprimento e manutenção do material aeronáutico do GEIV, com exceção dos materiais relacionados com equipamentos especiais;

II - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de suprimento e manutenção do material aeronáutico bélico do GEIV; e

III - operar e manter os equipamentos de apoio ao solo em obediência às normas do SISMAB.

Art. 30. À S4-2 compete:

I - confeccionar e controlar as escalas de serviço de mecânico-de-dia, de auxiliar do mecânico-de-dia e de mecânico de sobreaviso às oficinas de manutenção;

II - coordenar e executar os trabalhos de oficinas, pista e hangar; e

III - realizar os serviços de manutenção e de inspeção das aeronaves de acordo com as normas de segurança e com os padrões estabelecidos nas publicações técnicas.

Art. 31. À S4-3 compete:

I - solicitar, armazenar, controlar, manter e efetuar a manutenção dos EAS, tratores, empilhadeiras, URA e UFT, de acordo com os respectivos manuais de operação e manutenção;

II - manter atualizada a disponibilidade de UFT e URA no SILOMS;

III - controlar os itens calibráveis e encaminhá-los às oficinas de calibração antes do vencimento previsto;

IV - solicitar, conservar e controlar as ferramentas, de uso comum e especiais, utilizadas nos serviços de manutenção;

V - solicitar, conservar e controlar o estoque dos equipamentos de SSS;

VI - executar os serviços de lavagem de aeronaves, equipamentos, peças e acessórios;

VII - executar os serviços de remoção de tintas, graxas, agentes corrosivos, incrustações e outras substâncias em aeronaves, equipamentos, peças e acessórios;

VIII - elaborar e cumprir o programa de lavagem de aeronaves;

IX - solicitar, controlar, armazenar e distribuir os EPI utilizados na manutenção e conservação das aeronaves; e

X - informar à Chefia da S4 sobre as pendências e necessidades existentes.

Art. 32. À S4-4 compete:

I - coordenar, orientar e fiscalizar as atividades dos setores subordinados no sentido de que as ações de renovação do estoque, armazenagem, distribuição e controle contábil dos itens, de aplicação aeronáutica e eletrônica, sejam efetuados de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos de nível direção; e

II - assessorar o Chefe da S4.

Art. 33. À S4-5 compete:

I - planejar, coordenar e controlar as inspeções programadas para as aeronaves do GEIV, por meio da utilização do SILOMS;

II - controlar e manter atualizados os LRA e motores;

III - controlar o cumprimento das Diretivas Técnicas aplicáveis às aeronaves do GEIV;

IV - manter atualizado o banco de dados do SILOMS afetos ao setor;

V - efetuar o planejamento das necessidades de material para a substituição por TBO e TLV;

VI - efetuar o controle de combustíveis e lubrificantes de aviação; e

VII - elaborar a diagonal de manutenção.

Art. 34. À S4-6 compete:

I - supervisionar e controlar o cumprimento das inspeções e serviços de manutenção das aeronaves de acordo com as publicações técnicas aplicáveis, bem como garantir a qualidade dos mesmos;

II - manter as informações, relativas ao planejamento e controle, no módulo aeronáutico do SILOMS confiáveis e atualizadas;

III - elaborar os assessoramentos técnicos;

IV - apresentar críticas e encaminhar aos órgãos e setores competentes os documentos recebidos afetos à segurança operacional;

V - requerer, receber, conferir, indexar, armazenar, atualizar e controlar as publicações técnicas afetas à S4;

VI - orientar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretivas técnicas; e

VII - divulgar as publicações técnicas ou administrativas de interesse do pessoal da manutenção, por meio dos inspetores de cada especialidade, após a devida análise do documento.

Art. 35. À S5 compete:

I - planejar, coordenar, controlar, supervisionar e executar as atividades relacionadas com o suprimento, a manutenção e a calibração dos equipamentos especiais e materiais definidos em NPA, como equipamentos especiais e instrumentos de bordo utilizados nas aeronaves de inspeção em voo;

II - planejar, coordenar, controlar, supervisionar e executar as atividades de radiomonitoragem;

III - planejar, coordenar, controlar, supervisionar e executar as atividades de implantação de novas tecnologias e equipamentos a serem adotados no SISCEAB;

IV - efetuar a calibração de sensores, instrumentos, equipamentos e parâmetros de instrumentação de inspeção em voo, incluindo a determinação da incerteza relativa à calibração;

V - efetuar a manutenção da confiabilidade metrológica dos padrões e equipamentos;

VI - promover o aperfeiçoamento técnico e profissional;

VII - desenvolver e aperfeiçoar novos métodos de calibração;

VIII - confeccionar e controlar a escala de serviço de sobreaviso de manutenção;

IX - controlar o efetivo da seção; e

X - controlar o material carga sob responsabilidade da Seção, em observância ao disposto no RADA.

Art. 36. À S5-2 compete:

I - executar os trabalhos de calibração e manutenção dos instrumentos de medida e geradores de sinais utilizados no GEIV, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis à calibragem; e

II - planejar e executar, em coordenação com a Seção de Operações, os voos de verificação da calibração dos projetos de instrumentação (“pós-cal”) das aeronaves, cujos sistemas de inspeção em voo foram instrumentadas, quando necessários.

Art. 37. À S5-3 compete:

I - executar as atividades de manutenção e calibração dos equipamentos especiais e aviônica das aeronaves do GEIV de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis às atividades da seção;

II - projetar, desenvolver, integrar, instalar, operar e manter os equipamentos de aquisição de dados e instrumentação de aeronaves para inspeção em voo e seus periféricos; e

III - desenvolver e integrar novos métodos de instrumentação de aeronaves e sistemas embarcados, em coordenação com a S4 e a S6.

Art. 38. À S5-4 compete:

I - promover o aprimoramento do pessoal envolvido na atividade de radiomonitoragem;

II - cumprir as normas e regulamentos aplicáveis à radiomonitoragem; e

III - planejar, executar e controlar as atividades operacionais e de manutenção de radiomonitoragem.

Art. 39. À S5-5 compete:

I - controlar, armazenar, distribuir, receber e conferir os equipamentos utilizados pelos OSP, nas missões de inspeção em voo do GEIV;

II - atualizar a pasta operacional dos sistemas de posicionamento de aeronaves; e

III - propor, solicitar, elaborar, confeccionar métodos e/ou equipamentos que otimizem a utilização dos equipamentos pelos SPA durante as missões de inspeção em voo.

Art. 40. À S6 compete planejar, analisar, controlar, supervisionar e divulgar as condições técnicas e operacionais dos auxílios à navegação aérea e procedimentos de navegação aérea inspecionados pelo GEIV.

Art. 41. À S6-2 compete:

I - confeccionar e acompanhar o cumprimento do PROINV;

II - confeccionar e acompanhar os relatórios dos sistemas de controle de dados de vencimento dos auxílios e procedimentos;

III - controlar o status final dos auxílios à navegação aérea e classificá-los quanto à sua periodicidade;

IV - controlar o material carga, o efetivo e o trâmite de documentos da S6; e

V - supervisionar e atualizar o sistema de controle dados e vencimento dos auxílios e procedimentos.

Art. 42. À S6-3 compete:

I - atualizar e manter a rastreabilidade do banco de dados dos sistemas de inspeção em voo de cada projeto, bem como toda documentação relacionada ao mesmo;

II - participar da coordenação dos estudos acerca de inovações e evoluções das atividades referentes à inspeção em voo de interesse do SISCEAB, bem como, gerenciar sua implantação quando determinado;

III - gerenciar a padronização dos procedimentos adotados pelas equipagens de inspeção em voo, bem como, adotar medidas para elevar o nível de conhecimento das mesmas em relação à atividade fim; e

IV - atualizar, disponibilizar e divulgar todas as publicações vigentes referentes à Inspeção em Voo.

Art. 43. À S6-4 compete:

I - executar o planejamento e as análises das inspeções em voo, de acordo com as normas em vigor;

II - realizar a análise após as inspeções em voo e confeccionar o relatório final, com base no relatório imediato;

III - executar todo o serviço de protocolo e arquivo da S6;

IV - gerenciar a estatística das inspeções em voo.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 44. Ao CMT incumbe:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades do GEIV;

II - assessorar e manter informada a Direção do DECEA sobre os assuntos e atividades de competência do GEIV;

III - aprovar as normas e procedimentos do GEIV;

IV - zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER; e

V - propor o recompletamento e a movimentação do pessoal para o GEIV.

Parágrafo único. Ao Agente AVSEC incumbe:

I - controlar e executar as atividades AVSEC no GEIV; e

II - realizar as ações e as coordenações necessárias para solucionar as não conformidades e vulnerabilidades observadas no âmbito do GEIV, durante as ações de controle da atividade AVSEC.

Art. 45. Ao Chefe da SCMDO incumbe:

I - controlar o efetivo da Seção;

II - executar as atividades de Comunicação Social do GEIV, de acordo com as orientações do DECEA e normas, instruções e diretrizes do CECOMSAER;

III - planejar, organizar e coordenar entrevistas, visitas, cerimônias militares e atividades afins; e

IV - confeccionar os PAM/S, bem como os respectivos termos de referência e orçamentos de seu interesse, em coordenação com a Subseção de Patrimônio.

Parágrafo único. Ao Adjunto da SCMDO incumbe auxiliar o Chefe da SCMDO no trato dos assuntos inerentes à Seção.

Art. 46. Ao Chefe da SIPAA incumbe:

I - controlar o efetivo da Seção;

II - assessorar o Comandante do GEIV quanto ao cumprimento das recomendações de segurança, emitidas em decorrência de investigações e de vistorias de segurança operacional;

III - assessorar o comando investigador na designação da CIAA para a investigação de acidente aeronáutico e de OSV ou ASV para a investigação de incidente ou de ocorrência de solo;

IV - assessorar o CMT do GEIV em casos de acidentes envolvendo aeronaves do GEIV; e

V - confeccionar os PAM/S, bem como os respectivos termos de referência e orçamentos de seu interesse, em coordenação com a Subseção de Patrimônio.

Parágrafo único. Ao Adjunto da SIPAA incumbe auxiliar o Chefe da SIPAA, no trato dos assuntos inerentes à seção.

Art. 47. Ao Chefe da SMED incumbe:

I - controlar o efetivo da Seção;

II - assessorar o CMT em relação aos assuntos da área de saúde;

III - manter contato com os órgãos de saúde do COMAER, de forma a coordenar os assuntos relativos à inspeção de saúde, campanhas de vacinação e doação de sangue; e

IV - confeccionar os PAM/S, bem como os respectivos termos de referência e orçamentos de seu interesse, em coordenação com a Subseção de Patrimônio.

Art. 48. Ao Chefe da S1 incumbe:

I - assessorar o CMT do GEIV nos assuntos relativos à administração do pessoal, das finanças, do patrimônio, das viaturas e da instrução militar; e

II - coordenar e controlar a administração do pessoal, das finanças, do patrimônio, das viaturas e da instrução militar do GEIV.

Parágrafo único. Ao S1-1 incumbe auxiliar o Chefe da S1, no trato dos assuntos inerentes à Seção.

Art. 49. Ao Chefe da S1-2 incumbe:

I - assessorar o Chefe da S1 nos assuntos de sua competência;

II - fiscalizar a atualização do banco de dados do SIGPES;

III - supervisionar o recebimento, arquivamento e distribuição dos documentos de interesse do GEIV;

IV - efetuar o controle do efetivo; e

V - controlar as escalas de serviço, formatura e representação do GEIV.

Art. 50. Ao Chefe da S1-3 incumbe:

I - assessorar o Chefe da S1 nos assuntos de sua competência;

II - conduzir o processo de transferência de material permanente;

III - gerenciar e controlar o pessoal e o material sob sua responsabilidade;

IV - gerenciar o arquivamento das legislações, instruções, normas e demais orientações relacionadas à administração patrimonial dos bens imóveis;

V - planejar, solicitar e supervisionar a execução dos serviços destinados à manutenção, à conservação das instalações e à limpeza das áreas internas e externas do GEIV;

VI - providenciar a regularização e legalização dos bens imóveis sob responsabilidade do GEIV;

VII - zelar pela economia de gastos com serviços públicos; e

VIII - confeccionar os PAM/S, bem como os respectivos termos de referência e orçamentos de interesse da S1.

Art. 51. Ao Chefe da S1-4 incumbe:

I - controlar o efetivo da subseção;

II - assessorar o Chefe da S1 nos assuntos de sua competência; e

III - manter contato com o CDA e com o DECEA, de forma a coordenar a instrução militar do GEIV.

Art. 52. Ao Chefe da S1-5 incumbe:

I - assessorar o Chefe da S1 nos assuntos de sua competência;

II - conduzir o processo de transferência de viaturas;

III - gerenciar e controlar o pessoal e material sob sua responsabilidade; e

IV - gerenciar o arquivamento das legislações, instruções, normas e demais orientações relacionadas à administração dos veículos do GEIV;

V - confeccionar e enviar o relatório anual de viaturas e o relatório mensal de consumo de combustível, conforme a legislação vigente;

VI - controlar a atualização documental das viaturas do GEIV;

VII - gerenciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas viaturas do GEIV;

VIII - planejar, solicitar e supervisionar a execução dos serviços destinados à manutenção, à conservação e à limpeza das viaturas do GEIV; e

IX - propor ao Chefe da S1 a adequação e renovação da TDV do GEIV.

Art. 53. Ao Chefe da S2 incumbe:

I - controlar o efetivo da seção;

II - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades de inteligência e contrainteligência;

III - controlar o sistema de vigilância eletrônica do GEIV;

IV - apurar os procedimentos disciplinares dos militares do efetivo; e

V - confeccionar os PAM/S, bem como os respectivos termos de referência e orçamentos de seu interesse, em coordenação com a Subseção de Patrimônio.

Parágrafo único. Ao S2-1 incumbe auxiliar o Chefe da S2, no trato dos assuntos inerentes à seção.

Art. 54. Ao Chefe da S2-2 incumbe:

I - assessorar o Chefe da S2 nos assuntos relativos à segurança orgânica e de dados sigilosos;

II - manusear, controlar, protocolar, distribuir e arquivar toda documentação sigilosa do GEIV;

III - supervisionar o recebimento, o controle e a distribuição dos documentos sigilosos.

Art. 55. Ao Chefe da S2-3 incumbe:

I - controlar os recursos da área de informática e o efetivo da seção;
II - assessorar o CMT em relação aos assuntos relacionados à segurança dos sistemas de informação;
III - manter a S2 informada quanto à confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das informações e dos equipamentos;
IV - supervisionar a infraestrutura tecnológica de segurança da informação;
V - estabelecer procedimentos afetos à segurança da informação;
VI - reportar à ATSI e à S2 situações que comprometam a segurança das informações; e
VII - confeccionar os PAM/S, bem como os respectivos termos de referência e orçamentos de seu interesse, em coordenação com o Chefe da S2 e da Subseção de Patrimônio.

Art. 56. Ao Chefe da S3 incumbe:

I - controlar o efetivo da seção;
II - assessorar o CMT nos assuntos de sua competência;
III - controlar a programação e a execução das missões relacionadas à atividade aérea; e
IV - confeccionar os PAM/S, bem como os respectivos termos de referência e orçamentos de seu interesse, em coordenação com a Subseção de Patrimônio.

Parágrafo único. Ao S3-1 incumbe:

I - planejar e coordenar as missões de Inspeção em Voo e instrução do GEIV, em conjunto com a S6 e a Subseção de Instrução;
II - acompanhar o desenvolvimento das missões e adaptá-las às necessidades do PROINV;
III - assessorar o Chefe da S3 nos assuntos relacionados à atividade aérea do GEIV;
IV - escalar as tripulações das missões do GEIV;
V - controlar os assuntos relativos à estação de telecomunicações;
VI - atualizar as publicações afetas ao serviço de operador da estação de telecomunicações;
VII - supervisionar a emissão e o recebimento dos documentos relativos à seção;
e
VIII - controlar e coordenar a emissão de passagens aéreas.

Art. 57. Ao Chefe da S3-2 incumbe:

I - avaliar e propor modificações nos procedimentos operacionais utilizados pelos tripulantes;
II - padronizar e divulgar os procedimentos relacionados à atividade aérea, visando à segurança e à operacionalidade das equipagens; e
III - coordenar a elevação operacional das equipagens.

Parágrafo único. Ao S3-7 incumbe auxiliar o Chefe da S3-2 no trato dos assuntos inerentes à subseção.

Art. 58. Ao Chefe da S3-3 incumbe:

I - auxiliar o Adjunto da S3 no planejamento e coordenação das missões de Inspeção em Voo e Instrução do GEIV;
II - manter o banco de dados dos sistemas de planejamento e controle atualizados quanto ao QT, programas e subprogramas, esforço aéreo e aeronaves;
III - controlar o vencimento da adaptação dos pilotos do QT interno e externo nas aeronaves orgânicas e programar as missões de readaptação em coordenação com o Chefe da S3;

- IV - controlar a escala de pilotos para as missões do GEIV; e
- V - elaborar as OM e pedidos de lanches de bordo para as missões.

Parágrafo único. Ao S3-8 incumbe auxiliar o Chefe da S3-3 no trato dos assuntos inerentes à subseção.

Art. 59. Ao Chefe da S3-4 incumbe:

- I - confeccionar os dossiês dos militares envolvidos em conselho operacional;
- II - controlar as datas de vencimento das provas anuais e certificados operacionais do QT;
- III - elaborar, atualizar e distribuir as documentações pertinentes à operacionalidade das tripulações; e
- IV - planejar e coordenar a formação e a manutenção operacional das equipagens.

Parágrafo único. Ao S3-9 incumbe auxiliar o Chefe da S3-4 no trato dos assuntos inerentes à subseção.

Art. 60. Ao Chefe da S3-5 incumbe coordenar a obtenção, manutenção e atualização dos meios materiais correlatos à atividade de navegação aérea do GEIV.

Art. 61. Ao Chefe da S3-6 incumbe controlar a coleta, a atualização e a manutenção dos dados relativos às missões operacionais das tripulações do GEIV.

Art. 62. Ao Chefe da S4 incumbe:

- I - controlar o efetivo da seção;
- II - assessorar o CMT do GEIV nos assuntos relativos à seção;
- III - estabelecer diretrizes para o controle do material aeronáutico, observando as normas técnicas e as orientações dos órgãos do SISMA;
- IV - exercer a função de ligação entre o GEIV e os órgãos de apoio, para os assuntos de suprimento e manutenção;
- V - supervisionar as atividades de suprimento e manutenção das aeronaves de acordo com as normas de segurança e com os padrões estabelecidos;
- VI - supervisionar o cumprimento do plano logístico da unidade;
- VII - supervisionar o cumprimento das normas em vigor, referentes aos projetos do SISMA, relativos às aeronaves da Unidade; e
- VIII - confeccionar os PAM/S, bem como os respectivos termos de referência e orçamentos de seu interesse, em coordenação com a Subseção de Patrimônio.

Parágrafo único. Ao S4-1 incumbe:

- I - auxiliar o Chefe da S4, no trato dos assuntos inerentes à Seção; e
- II - supervisionar a emissão e o recebimento dos documentos pertinentes à Seção.

Art. 63. Ao Chefe da S4-2 incumbe:

- I - assessorar o Chefe da S4 nos assuntos pertinentes à manutenção das aeronaves; e
- II - gerenciar os serviços de manutenção das aeronaves de forma a cumprir os prazos estabelecidos pela chefia do material.

Art. 64. Ao Chefe da S4-3 incumbe:

- I - assessorar o Chefe da S4 nas questões inerentes ao EAS, equipamento de voo, lavagem e pintura de aeronaves e à ferramentaria;
- II - requisitar, aos Parques de Material, o material necessário ao GEIV;

- III - instruir os aeronavegantes quanto ao manuseio dos equipamentos de SSS;
- IV - controlar o acervo de equipamento de voo sob a responsabilidade da seção;
- V - controlar o vencimento dos itens ou equipamentos que possuam prazo de validade;
- VI - recolher aos órgãos responsáveis, os itens ou equipamentos com prazo de validade vencida;
- VII - elaborar os relatórios previstos no projeto SSS;
- VIII - elaborar as propostas de dotação de material e/ou equipamentos;
- IX - manter o controle das ferramentas em estoque;
- X - manter em dia, a calibração das ferramentas;
- XI - cumprir o programa de lavagem das aeronaves; e
- XII - gerenciar as atividades de pintura das aeronaves do GEIV.

Art. 65. Ao Chefe da S4-4 incumbe:

- I - exercer a função de gestor de material aeronáutico;
- II - executar os ajustes contábeis, pertinentes à área de material, no SIAFI; e
- III - providenciar o transporte para o material recebido e expedido.

Art. 66. Ao Chefe da S4-5 incumbe:

- I - assessorar o Chefe da S4 nos assuntos de sua competência;
- II - planejar, coordenar e controlar as inspeções programadas para as aeronaves do GEIV; e
- III - controlar e manter atualizados os LRA e motores.

Art. 67. Ao Chefe da S4-6 incumbe assessorar o Chefe da S4 nas questões inerentes à Subseção de Inspeção Técnica e ao CDCP.

Art. 68. Ao Chefe da S5 incumbe:

- I - controlar o efetivo da Seção;
- II - assessorar o CMT nos assuntos referentes aos aviônicos das aeronaves do GEIV, SIV e Radiomonitoragem, padrões de calibração e equipamentos especiais utilizados pelo GEIV;
- III - gerenciar as atividades e os recursos humanos da seção;
- IV - gerenciar o cumprimento das normas aplicáveis à seção; e
- V - confeccionar os PAM/S, bem como os respectivos termos de referência e orçamentos de seu interesse, em coordenação com a Subseção de Patrimônio.

Parágrafo único. Ao S5-1 incumbe:

- I - auxiliar o Chefe no trato dos assuntos inerentes à seção; e
- II - supervisionar o recebimento, arquivamento e distribuição dos documentos de interesse da Seção.

Art. 69. Ao Chefe da S5-2 incumbe:

- I - assessorar o Chefe da S5 nos assuntos de sua competência;
- II - coordenar os recursos humanos e atividades da S5-2; e
- III - cumprir as normas e regulamentos aplicáveis à sua atividade.

Art. 70. Ao Chefe da S5-3 incumbe:

- I - assessorar o Chefe da S5 nos assuntos de sua competência;
- II - coordenar os recursos humanos e as atividades da S5-3; e
- III - cumprir as normas e regulamentos aplicáveis à sua atividade.

Art. 71. Ao Chefe da S5-4 incumbe:

- I - assessorar o Chefe da S5 nos assuntos de sua competência;
- II - coordenar os recursos humanos e as atividades da S5-4; e
- III - cumprir as normas e regulamentos aplicáveis à sua atividade.

Art. 72. Ao Chefe da S5-5 incumbe:

- I - assessorar o Chefe da S5 nos assuntos de sua competência;
- II - coordenar os recursos humanos e atividades da S5-5; e
- III - cumprir as normas e regulamentos aplicáveis à sua atividade.

Art. 73. Ao Chefe da S6 incumbe:

- I - controlar o efetivo da seção;
- II - assessorar o CMT do GEIV nos assuntos relativos à Inspeção em Voo;
- III - gerenciar as atividades, os recursos humanos e o cumprimento das normas aplicáveis à seção; e
- IV - confeccionar os PAM/S, bem como os respectivos termos de referência e orçamentos de seu interesse, em coordenação com a S1-3.

Parágrafo único. Ao S6-1 incumbe:

- I - assessorar o Chefe da S6, nos assuntos inerentes à seção; e
- II - coordenar a manutenção e a elevação do nível técnico e operacional dos integrantes da seção.

Art. 74. Ao Chefe da S6-2 incumbe:

- I - assessorar o Chefe da S6 nos assuntos de sua competência;
- II - coordenar e controlar a classificação do status final dos auxílios à navegação aérea;
- III - informar ao Chefe da S6 quanto à necessidade da execução de missões especiais de Inspeção em Voo;
- IV - supervisionar o cumprimento do PROINV;
- V - supervisionar a manutenção e a atualização do sistema de controle de inspeção dos auxílios e procedimentos, bem como controlar sua periodicidade; e
- VI - supervisionar o controle do material carga e do trâmite de documentos da seção.

Art. 75. Ao Chefe da S6-3 incumbe:

- I - assessorar o Chefe da S6 nos assuntos de sua competência;
- II - controlar a atualização do banco de dados do sistema de Inspeção em Voo;
- III - supervisionar a participação nos estudos acerca de novos procedimentos de Inspeção em Voo de interesse do SISCEAB;
- IV - avaliar e propor modificações nas atividades de Inspeção em Voo; e
- V - padronizar e divulgar os procedimentos relacionados à Inspeção em Voo.

Art. 76. Ao Chefe da S6-4 incumbe:

- I - assessorar o Chefe da S6 nos assuntos de sua competência;
- II - coordenar e controlar o planejamento, a análise e a confecção dos relatórios finais dos voos de inspeção;
- III - supervisionar o controle de estatística das inspeções em voo; e
- IV - coordenar e controlar o trâmite de documentos internos e externos, assim como a execução do serviço de protocolo e arquivo da S6.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - o CMT é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial, com o curso de Piloto-Inspetor e, preferencialmente, com o Curso de Comando e Estado-Maior;

II - o Chefe da SCMDO e o Adjunto da SCMDO são oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica;

III - o Chefe da SIPAA e o Adjunto da SIPAA são oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, com Curso de Segurança de Voo;

IV - o Chefe da SMED é oficial do Quadro de Oficiais Médicos da Aeronáutica, com curso de Medicina Aeroespacial, da ativa;

V - o Agente AVSEC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com curso básico de AVSEC;

VI - o Chefe da S1 é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial, e, preferencialmente, com o curso de Piloto-Inspetor;

VII - o S1-1 e o Chefe da S1-2 são oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

VIII - o Chefe da S1-3, o Chefe da S1-4 e o Chefe da S1-5 são oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

IX - o Chefe da S2 é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial, e, preferencialmente, com o curso de Piloto-Inspetor;

X - o S2-1, o Chefe da S2-2 e o Chefe da S2-3 são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XI - o Chefe da S3 é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial, e com o curso de Piloto-Inspetor;

XII - o S3-1 é oficial do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, com o curso de Piloto-Inspetor, da ativa;

XIII - o Chefe da S3-2 é oficial do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, com curso de Inspeção em Voo, da ativa;

XIV - o S3-7 é oficial do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XV - o Chefe da S3-3 e o S3-8 são oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XVI - o Chefe da S3-4, o S3-9, o Chefe da S3-5 e o Chefe da S3-6 são oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XVII - o Chefe da S4 é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial, e, preferencialmente, com o curso de Piloto-Inspetor;

XVIII - o S4-1, o Chefe da S4-2 e o Chefe da S4-3 são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XIX - o Chefe da S4-4 é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico, da ativa;

XX - o Chefe da S4-5 e o Chefe da S4-6 são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXI - o Chefe da S5 é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, com o curso de Inspeção em Voo, da ativa, não incluído em categoria especial, e com o curso de Piloto-Inspetor;

XXII - o S5-1 é oficial do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, com o curso de Inspeção em Voo;

XXIII - o Chefe da S5-2 é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da ativa;

XXIV - o Chefe da S5-3 é oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Eletrônica ou Telecomunicações, da ativa;

XXV - o Chefe da S5-4 é oficial do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;

XXVI - o Chefe da S5-5 é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da ativa;

XXVII - o Chefe da S6 é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, com o curso de Inspeção em Voo, da ativa, não incluído em categoria especial, e com o curso de Piloto-Inspetor; e

XXVIII - o S6-1, o Chefe da S6-2, o Chefe da S6-3 e o Chefe da S6-4 são oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, com o curso de Inspeção em Voo, da ativa.

§ 1º O Adjunto da SIPAA poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica.

§ 2º O Chefe da SMED poderá ser oficial do Quadro de Oficial Médico Convocado, da ativa.

§ 3º O Chefe da S1 poderá ser Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica ou do Quadro de Especialistas da especialidade em Serviços Administrativos, da ativa.

§ 4º O S1-1 e o Chefe da S1-2 poderão ser oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica ou do Quadro de Especialistas da especialidade em Serviços Administrativos.

§ 5º O Chefe da S1-3, o Chefe da S1-4 e de Chefe da S1-5 poderão ser oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica ou do Quadro de Especialistas.

§ 6º O Chefe da S2 poderá ser Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 7º O Chefe da S3 poderá ser Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, com curso de Piloto-Inspetor, da ativa.

§ 8º O Chefe da S4 poderá ser Major ou Capitão do Quadro de Oficial Especialista em Aviões ou do Quadro de Oficial Especialista da Aeronáutica da especialidade de Aeronaves, da ativa.

§ 9º O Chefe da S4-4 poderá ser oficial do Quadro de Oficial Aviador da Aeronáutica, do Quadro de Especialista em Aviões, do Quadro de Oficial Especialista da Aeronáutica da especialidade de Aeronaves ou do Quadro de Oficial Especialista da Aeronáutica da especialidade de Suprimento Técnico, da ativa.

§ 10. O Chefe da S5 poderá ser Capitão do Quadro de Oficial Aviador da Aeronáutica, com curso de Inspeção em Voo, da ativa.

§ 11. O Chefe da S5 poderá ser Major ou Capitão do Quadro de Oficial Engenheiro da Aeronáutica das especialidades de Eletrônica ou de Telecomunicações, com curso de Inspeção em Voo, da ativa.

§ 12. O Chefe da S5 poderá ser Major ou Capitão do Quadro de Oficial Especialista em comunicação, com curso de Inspeção em Voo, da ativa.

§ 13. O S5-1 poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica da especialidade de Eletrônica, do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica da especialidade de Telecomunicações ou do Quadro de Oficiais Especialistas em comunicação.

§ 14. O Chefe da S5-2, o Chefe da S5-3, o Chefe da S5-4 e o Chefe da S5-5 poderão ser oficial do Quadro de Oficial Aviador, do Quadro de Oficial Engenheiro da Aeronáutica da especialidade de Eletrônica ou de Telecomunicações ou do Quadro de Oficial Especialista da Aeronáutica da especialidade comunicações.

§ 15. O Chefe da S-6 poderá ser Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, com curso de Inspeção em Voo, da ativa.

§ 16. O Chefe da S6-2, o Chefe da S6-3 e o Chefe da S6-4 poderão ser oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 17. O Chefe da S6-2, o Chefe da S6-3 e o Chefe da S6-4 poderão ser oficiais do Quadro de Oficial Especialista em Comunicações ou do Quadro de Oficial Especialista da Aeronáutica da especialidade de Comunicação, com curso de Inspeção em Voo, da ativa.

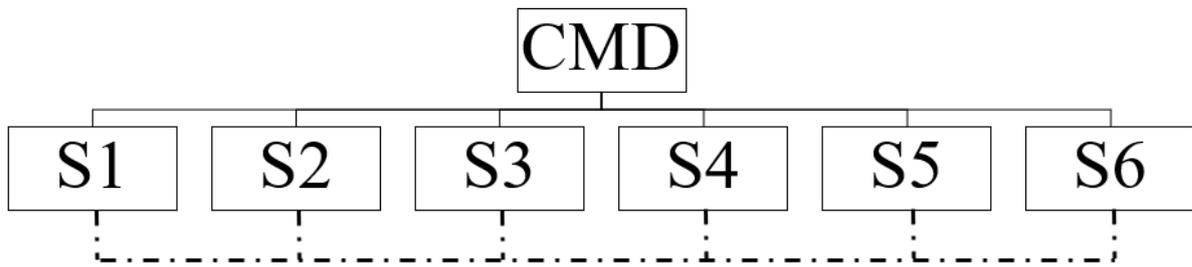
Art. 78. Os oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores exercendo os cargos e funções previstos neste Regimento Interno não poderão estar incluídos em categoria especial.

Art. 79. O substituto eventual do CMT é o oficial aviador de maior grau hierárquico do seu efetivo, sendo necessário o cumprimento das legislações pertinentes.

Art. 80. As demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do GEIV, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

Art. 81. O GEIV é classificado como Unidade Gestora de Controle, de acordo com os termos da Portaria nº 775/GC3, de 14 de maio de 2019, do Comandante da Aeronáutica.

Art. 82. Os casos não previstos neste regimento interno serão submetidos à apreciação do DGCEA.

Anexo A - Organograma dos Órgãos do Grupo Especial de Inspeção em Voo**Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;

CMD : Comando;

S1 : Seção de Pessoal;

S2 : Seção de Inteligência;

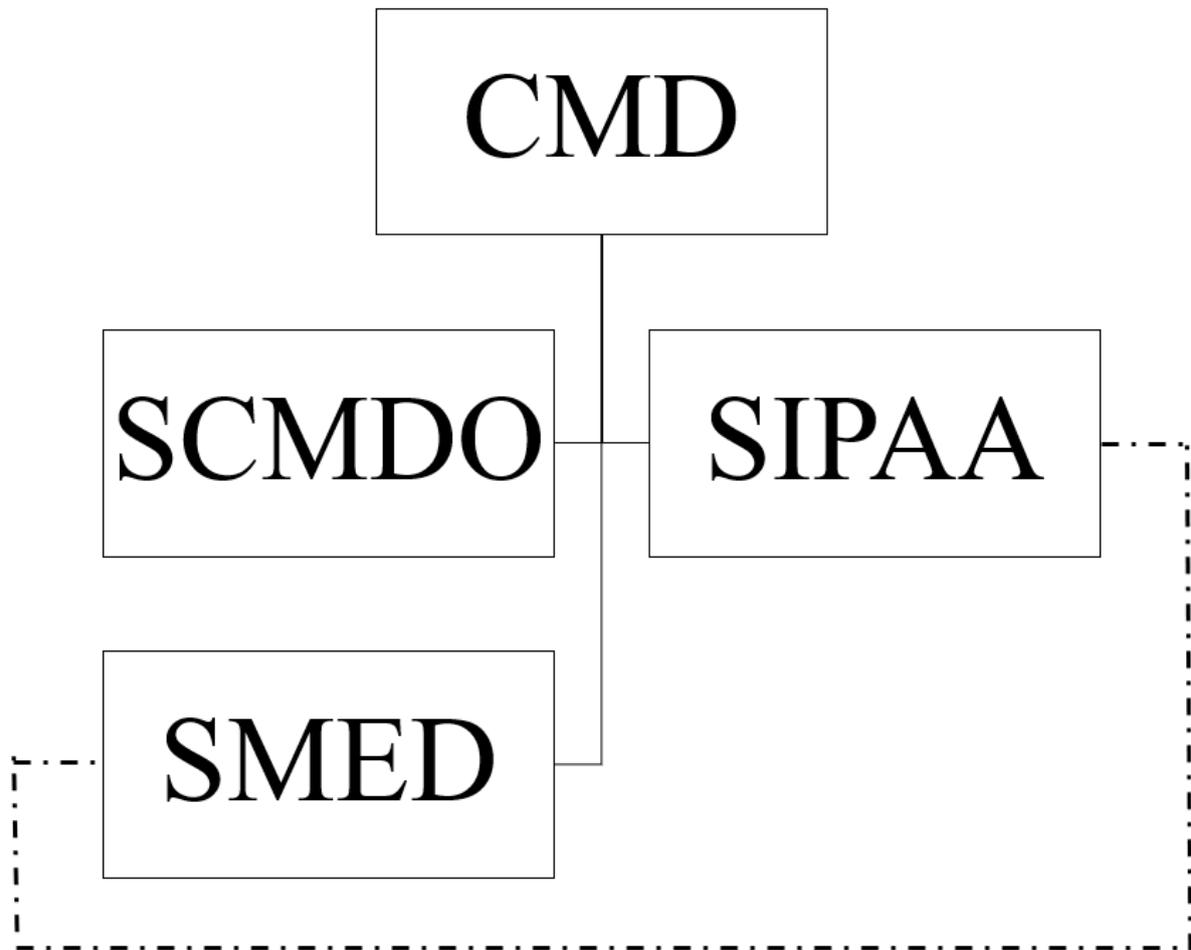
S3 : Seção de Operações;

S4 : Seção de Material;

S5 : Seção de Aferição e Equipamentos Especiais; e

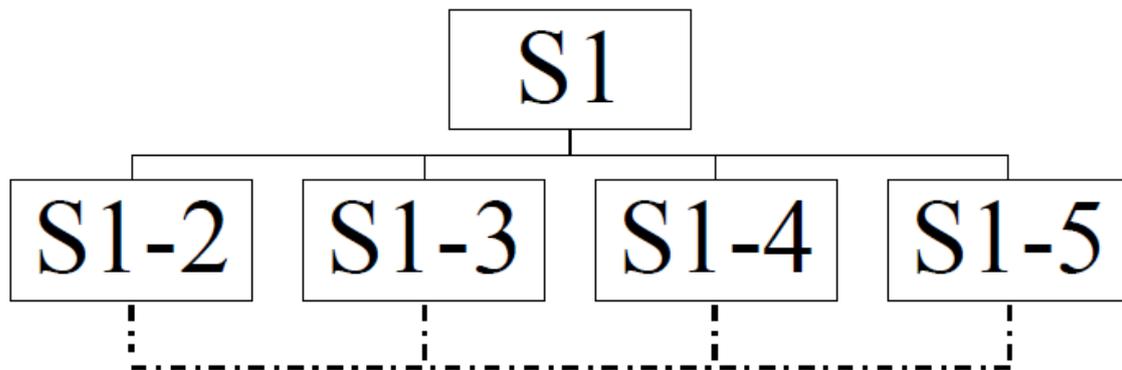
S6 : Seção de Inspeção em Voo.

Anexo B - Organograma dos Setores do Comando do GEIV

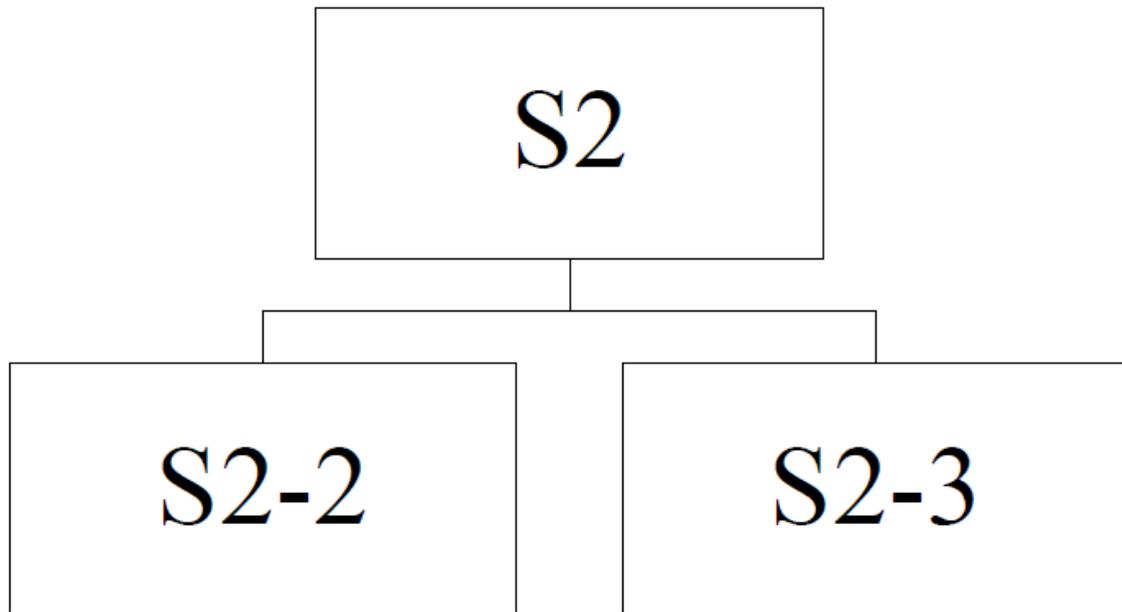


Legenda:

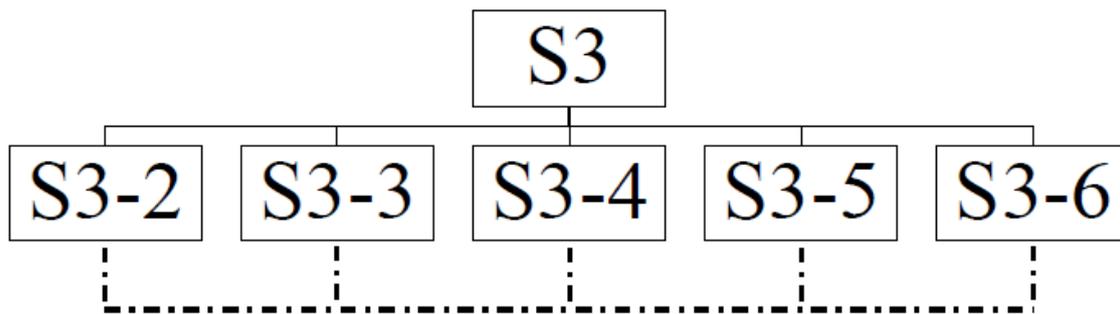
- : vínculo de coordenação;
- CMD : Comando do GEIV;
- SCMDO : Seção de Comando;
- SIPAA : Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos; e
- SMED : Seção de Medicina de Aviação.

Anexo C - Organograma dos Setores da Seção de Pessoal**Legenda:**

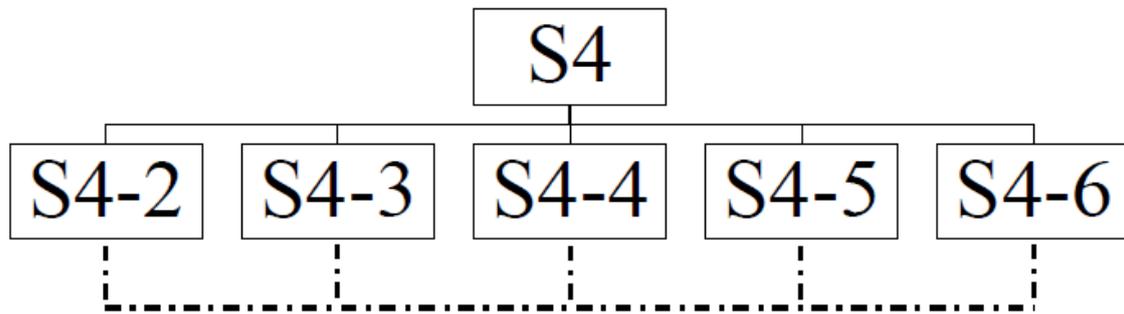
- - - - - : vínculo de coordenação;
- S1 : Seção de Pessoal;
- S1-2 : Ajudância;
- S1-3 : Subseção de Patrimônio;
- S1-4 : Subseção de Instrução Militar; e
- S1-5 : Subseção de Transportes.

Anexo D - Organograma dos Setores da Seção de Inteligência**Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
- S2 : Seção de Inteligência;
- S2-2 : Subseção de Contrainteligência; e
- S2-3 : Subseção de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Anexo E - Organograma dos Setores da Seção de Operações**Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
- S3 : Assessoria Jurídica;
- S3-2 : Subseção de Doutrina;
- S3-3 : Subseção de Programação e Controle;
- S3-4 : Subseção de Instrução;
- S3-5 : Subseção de Navegação; e
- S3-6 : Subseção de Estatística.

Anexo F - Organograma dos Setores da Seção de Material**Legenda:**

- - - - -

: vínculo de coordenação;

S4

: Seção de Material;

S4-2

: Subseção de Manutenção de Aeronaves;

S4-3

: Subseção de Apoio à Manutenção;

S4-4

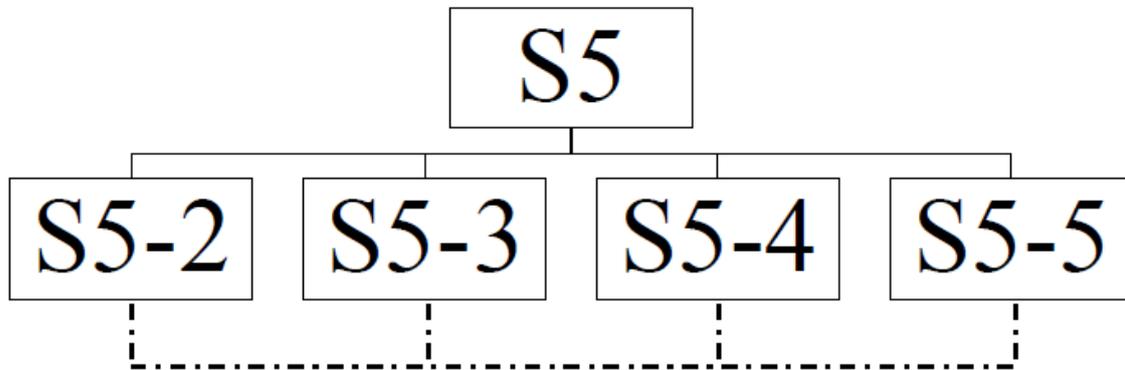
: Subseção de Suprimento;

S4-5

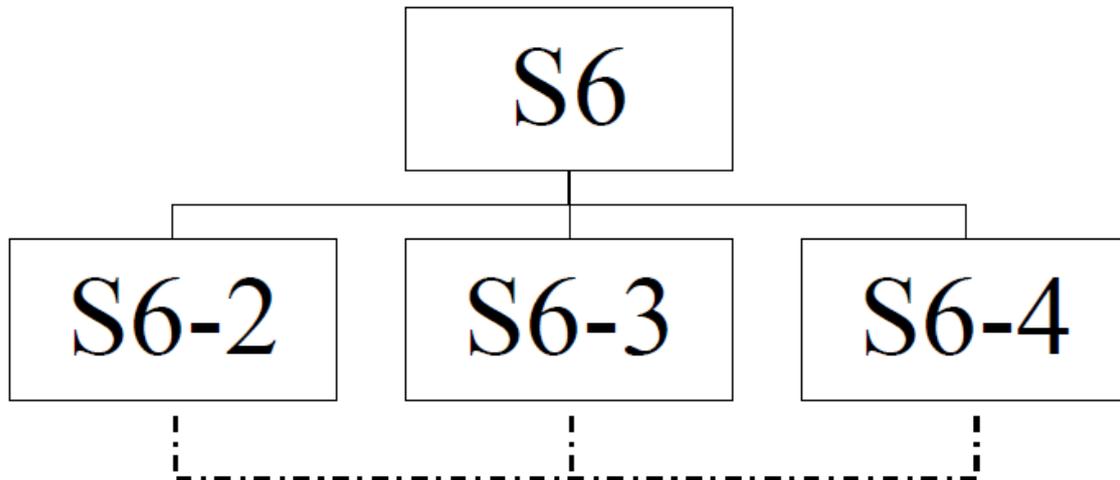
: Subseção de Planejamento e Controle; e

S4-6

: Subseção de Inspeção Técnica.

Anexo G - Organograma dos Setores da Seção de Aferição e Equipamentos Especiais**Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
- S5 : Seção de Aferição e Equipamentos Especiais;
- S5-2 : Subseção de Laboratório de Calibragem;
- S5-3 : Subseção de Equipamentos Especiais e Aviônica;
- S5-4 : Subseção de Radiomonitoragem; e
- S5-5 : Subseção de Equipamentos de Terra.

Anexo H - Organograma dos Setores da Seção de Inspeção em Voo**Legenda:**

- : vínculo de coordenação;
- S6 : Seção de Inspeção em Voo;
- S6-2 : Subseção de Coordenação e Controle;
- S6-3 : Subseção de Doutrina de Inspeção em Voo; e
- S6-4 : Subseção de Planejamento e Execução.